Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026021406000022

Nº SAPL: 0045/2026

Registrado por ASS VEREADOR ADRIANA GERONIMO em 4 de fevereiro de 2026 às 13:40

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770223254719_7c75860a-c61d-4683-89af-79a994813829

Autores:

ADRIANA GERÔNIMO VIEIRA SILVA

PROJETO DE LEI N.____/2026

Dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas transgênero, travestis, transexuais e não-binárias nos concursos públicos municipais de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam reservadas às pessoas transgênero, travestis, transexuais e não-binárias 8% (oito por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos públicos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º Na hipótese de o percentual de 8% resultar em número fracionado, aplicar-se-á a regra de arredondamento para o primeiro número inteiro subsequente em caso de fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos).

§ 3º A reserva de vagas prevista neste artigo resguardará 50% (cinquenta por cento) das vagas destinadas a pessoas negras (pretas ou pardas), nos termos da Lei Municipal nº 11.111/2021.

Art. 2º Art. 2º Poderão concorrer às vagas reservadas às pessoas transgênero, travestis, transexuais e não-binárias que se autodeclararem como tais no ato da inscrição no concurso, devendo atender à nota mínima exigida e às demais condições do edital.

§ 1º Os candidatos concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e à ampla concorrência, conforme sua classificação.

§ 2º Fica assegurado o uso do nome social em todos os atos e procedimentos do concurso, conforme requerimento do candidato.

Art. 3º Os editais dos concursos públicos especificarão o total de vagas reservadas para pessoas transgênero, travestis, transexuais e não-binárias, por cargo, carreira ou emprego público.

Assinado por ADRIANA GERÔNIMO VIEIRA SILVA em 06/02/2026 11:04
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/17702223254719_7c75860a-c61d-4683-89af-79a994813829

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a verificação da autodeclaração por comissão específica, com respeito à identidade de gênero e sem violação à privacidade.

Art. 5° Os órgãos e entidades municipais que realizarem seleções para provimento de vagas adotarão as mesmas reservas previstas nesta Lei.

Art. 6º Para fins de inserção e acolhida das pessoas aprovadas nas vagas reservadas, o Poder Executivo Municipal promoverá formação e capacitação obrigatória para servidores e gestores sobre diversidade de gênero, combate à homotransfobia e inclusão laboral.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis a sanções administrativas, incluindo perda de incentivos e ressarcimento ao erário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM_____DE_____DE 2026.

Adriana Gerônimo
Vereadora de Fortaleza
Partido Socialismo e Liberdade – PSOL

Assinado por ADRIANA GERÔNIMO VIEIRA SILVA em 06/02/2026 11:04
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/17702232547l9_7c75860a-c61d-4683-89af-79a994813829

JUSTIFICATIVA

Pelo 16º ano consecutivo, o Brasil segue sendo o país que registra o maior número de assassinatos de pessoas transexuais e travestis do mundo. Em janeiro de 2025, a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) divulgou relatório apontando que, somente no ano de 2024, 122 pessoas trans foram mortas em nosso país, o que representou um aumento do índice em relação ao ano anterior. Os números reais devem ser ainda maiores, considerando que há uma ausência de dados oficiais acerca da violência sofrida por essa população no Brasil.

A população Trans ainda não é representada no Censo do IBGE[1]. Em paralelo, estudos populacionais indicam que cerca de 2% da população brasileira se identifica como transgênero ou não binária, o que corresponde a aproximadamente 3 milhões de pessoas, demonstrando que não se trata de um grupo residual, mas de uma parcela expressiva da sociedade, invisibilizada nas estatísticas oficiais.

Segundo estimativa feita pela ANTRA, 90% das pessoas trans em algum momento da vida recorreram à prostituição como forma de trabalho, e para a maioria delas o principal motivo é o mesmo: a exclusão do mercado de trabalho.

Nesse cenário, uma política afirmativa de reserva de vagas em concursos públicos municipais cumpre dupla função: cria canais reais de acesso a empregos estáveis, com direitos e proteção social, e atua diretamente sobre um dos pilares que alimentam a violência extrema contra essa população, que é a vulnerabilidade econômica.

Na tentativa de entender os motivos que levam países como o Brasil a números tão assustadores quando se trata de mortes violentas contra pessoas trans, a ONG *Transgender Europe* chegou a conclusão de que um dos pilares é justamente a situação de vulnerabilidade a que são submetidas na atividade de prostituição, atividade esta que costuma se apresentar como única via para obtenção de fonte de renda. Portanto, essa situação potencializa a ideia de que oportunidades de emprego, e possibilidades de ascensão social, são fatores centrais para diminuir os altos índices de mortes nesta população

[1] Após Censo 2021, Brasil vai continuar desconhecendo sua população LGBTI+. Acessado em 16 maio de 2024.

Assinado por ADRIANA GERÔNIMO VIEIRA SILVA em 06/02/2026 11:04
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/17702223254719_7c75860a-c61d-4683-89af-79a994813829

Do ponto de vista jurídico, o Município tem competência para organizar a sua Administração, legislar sobre o regime jurídico de seus servidores e estabelecer critérios de ingresso em cargos e empregos públicos, desde que respeitados os princípios constitucionais, como legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade e eficiência. A adoção de ações afirmativas – como reservas de vagas em concursos – é reconhecida pela jurisprudência como instrumento legítimo de concretização da igualdade material, especialmente para grupos historicamente discriminados, o que inclui a população trans.

O vereador, por sua vez, exerce competência legislativa para apresentar projetos que tratam da estruturação de políticas públicas municipais, inclusive na seara de direitos humanos, diversidade sexual e combate às discriminações, desde que não haja vício de iniciativa em matérias estritamente reservadas ao chefe do Executivo (como criação de cargos, aumento de despesa direta ou detalhamento da organização interna de órgãos). Um projeto que estabelece diretrizes gerais de reserva de vagas em concursos públicos, fixa percentuais de cotas e garante uso de nome social, se insere no âmbito de competência normativa da Câmara Municipal, cabendo ao Executivo a regulamentação dos aspectos administrativos específicos.

Assim, a proposição não apenas é juridicamente possível como encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da vedação à discriminação e da promoção do bem de todos, bem como em tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, que impõem ao poder público o dever de adotar medidas positivas para enfrentar desigualdades estruturais

Dessa forma, solicita-se aprovação dos nobres pares.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM_____DE_____DE 2026.

Adriana Gerônimo
Vereadora de Fortaleza
Partido Socialismo e Liberdade – PSOL

Assinado por ADRIANA GERÔNIMO VIEIRA SILVA em 06/02/2026 11:04
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/17702232547l9_7c75860a-c61d-4683-89af-79a994813829

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 4 de fevereiro de 2026 às 13:40

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770223254719_7c75860a-c61d-4683-89af-79a994813829

Documento assinado por

ADRIANA GERÔNIMO VIEIRA SILVA